



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.566

-

EM, 12 DE JULHO DE 2002.

**CRIA A AGENDA 21 NO MUNICÍPIO DE
JEQUIÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado em Jequié a Comissão Municipal de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21, com a finalidade de planejar, ordenar e agendar ações que visem a preservação e recuperação do meio ambiente contribuindo para um desenvolvimento sustentável que proporcione melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 2º - A Comissão Municipal de que trata esta Lei, deverá estabelecer intercâmbio com outros órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais congêneres, objetivando uma interação de troca de subsídios técnicos e esclarecimentos relativos a promoção do meio ambiente ecológico.

Art. 3º - A Comissão Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei, pelo regulamento interno que vier aprovar e pela legislação aplicável a espécie.

Art. 4º - Compete a Agenda 21 local:

I – Estabelecer as diretrizes para a Política Municipal, para conservação do meio ambiente e promovendo a justiça social.

II – Estudar, definir e propor temas com a participação de toda a população propondo normas e procedimentos que possa dar amplitude as ações ambientais.

III – Promover um processo de planejamento estratégico que vise a atingir o desenvolvimento sustentável, sugerindo ao Prefeito Municipal, proceder que julgar necessário.

IV – Promover e colaborar na execução de programas e ações visando que toda a comunidade tenha acesso aos recursos e serviços de que necessita para viver de forma sustentável, enfatizando a geração de emprego e renda em atividades que não



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

degradem o meio ambiente dando acesso a todos sem discriminação a serviços básicos de educação, saúde, habitação e segurança.

V – Propiciar apoio técnico a diferentes setores sociais num planejamento estratégico fundamentado no marco de sustentabilidade que aborde os aspectos econômicos, sociais e culturais, gerando oportunidades suficientes para assimilar as condições aceitáveis de bem estar e de dignidade para todos os cidadãos.

Art. 5º - A Comissão Municipal de Políticas e Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21, compor-se-á de:

- I – Coordenação Executiva
- II – Coordenação Técnica
- III – Coordenação Financeira
- IV – Coordenação Municipal.

Art. 6º - A nomeação dos Coordenadores componentes da Comissão far-se-á através decreto do Executivo Municipal após aprovação por maioria simples do Legislativo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

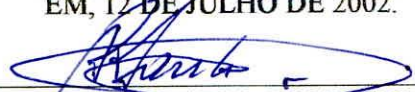
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – EM, 12 DE JULHO DE 2002


DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.566 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 12 DE JULHO DE 2002.


DIR. DO DEP. ADM. FINANCEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 1566 à fls. 112V de livro Leis

número 041

Jequié 05 de Agosto de 200 2